



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº..... 2.027/2.008
PROCESSO Nº..... 177/2.007
APROVADO EM13/02/2.008

Dispõe sobre o fornecimento de embalagens diferenciadas para acondicionamento de mercadorias pelos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei :

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos empresariais, com área comercial superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e que entreguem sacolas plásticas para acondicionamento das mercadorias adquiridas, obrigados a fornecê-las nas cores azul e branca.

Artigo 2º - Os estabelecimentos atingidos pela presente, que imprimam sua logomarca nas sacolas plásticas, deverão providenciar, nas embalagens de cor azul, impressão que será, por ato próprio, aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 3º - O fornecimento aos consumidores deverá ocorrer de modo proporcional das sacolas azul e branca.

Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da publicação do ato a que se refere o art. 2º desta Lei, para implementação de suas ações pelos estabelecimentos abrangidos pela mesma.

RECEBIDOS

EM

19/02/08
11-50 b Elsa

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Artigo 5º - Em caso de descumprimento do prazo constante no artigo anterior, ficam os estabelecimentos infratores sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, para o caso de primeira autuação, sendo procedida notificação ao estabelecimento para regularização da pendência em 15 (quinze) dias.

II - Multa, em caso de descumprimento da penalidade anterior, aplicada no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Interdição, no caso de, após advertido e multado, o estabelecimento não regularizar a situação nos 15 (quinze) dias após a aplicação da multa, mesmo em caso de pagamento da mesma, sendo a mesma mantida até que a pendência seja integralmente regularizada.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2.008.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente

RECEBIMOS
EM 17/02/08
11:50 h Elne

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS